LEI Nº 881, 29 de Junho de 2012.

Ementa: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico (custo normal e custo especial) que o Município tem em face do FUMAP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação atinente à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista as conclusões do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, realizada em 18/05/2012, a contribuição recolhida por quaisquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações passa a obedecer à tabela abaixo, para que desta forma se garanta a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade:

Custo Normal					***Custo Especial***
Ano	**Ativos**	**Inativos**	**Pensionistas**	**Ente**	
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	5,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	7,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	9,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	11,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	13,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	15,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	17,00%
2019 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	45,37%

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 29 de junho de 2012.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito